

PORTRARIA N° 01 DE 08 JANEIRO DE 2026.

Define a composição da Comissão Eleitoral responsável pela organização da eleição para renovação do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 24, 44 e 49 a 54 do Estatuto Social da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE.

O Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, no uso de suas atribuições estatutárias, e em conformidade com o disposto nos artigos 24, 44 e 49 a 54 do Estatuto Social, que disciplinam o processo eleitoral da entidade, bem como em atendimento à deliberação do Conselho de Administração, realizada em 05 de dezembro de 2025, **resolve:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão Eleitoral, responsável por coordenar, conduzir e executar o processo eleitoral destinado à eleição dos membros do Conselho Fiscal da CBDE, para o mandato de 2026-2030, em conformidade com o Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, a saber:

- I. Anne Affiune – CPF nº 539.710.191-53;
- II. Arthur Cezar Azevedo Borba – CPF nº 598.108.585-15;
- III. Helena Teodósio – CPF nº 051.450.054-90;
- IV. Irã Cândido Teles da Silva – CPF nº 025.709.944-13.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral regulamentar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral, observadas as seguintes disposições:

§ 1º O procedimento de votação, recolhimento, apuração e divulgação dos resultados será disciplinado pelo Regimento Eleitoral e pelo Edital de Convocação, ambos elaborados pela Comissão Eleitoral e aprovados pelo Conselho de Administração, devendo estar em estrita conformidade com o Estatuto Social e com o Regimento Interno da Assembleia Geral.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, garantindo ao postulante o direito de defesa, nos termos do Estatuto e Regimento Eleitoral.

§ 3º Os pedidos de registro de candidaturas para os cargos de membros do Conselho Fiscal deverão ser protocolados, conforme órgão e forma estabelecidos no Regimento Eleitoral, até 30 (trinta) dias antes da data limite fixada no Edital de Convocação, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, em papel timbrado da entidade filiada.

§ 4º Não serão homologados os pedidos de candidatura que deixarem de atender às exigências previstas no Estatuto Social, no Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Lopes Aguiar
Presidente